



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

## **RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 245/2010**

*Dispõe sobre a fixação de procedimentos para o licenciamento de Sistemas de Esgotamento Sanitário, considerando etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões de emissão e os padrões das Classes dos corpos hídricos receptores, em conformidade com os Planos de Saneamento e de Recursos Hídricos.*

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – **CONSEMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 10.330, de 27/12/1994:

Considerando a necessidade de preservar a qualidade ambiental, a saúde pública e os recursos naturais do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de redução progressiva da carga poluidora lançada *in natura* nos recursos hídricos, e que a instalação progressiva de Sistemas de Esgotamento Sanitário promoverá melhorias na qualidade das águas dos mananciais do Estado;

Considerando a necessidade de promover a abrangência da coleta e a melhoria do tratamento dos esgotos sanitários;

Considerando as Resoluções CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005, e Nº 397, de 03 de abril de 2008, que dispõem sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelecem as condições e padrões de lançamento de efluentes;

Considerando a Resolução CONSEMA Nº 128, de 24 de novembro de 2006, que dispõe sobre a fixação de Padrões de Emissão de Efluentes Líquidos para fontes de emissão que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010, especialmente o Art. 22, que estabelecem diretrizes para o saneamento básico e condicionam a prestação de serviços públicos à observação de um plano de saneamento que abrangerá objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

Considerando a Lei Federal Nº 9433, de 08 de janeiro de 1997, e a Lei Estadual Nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que instituem os Planos de Bacia com metas intermediárias de qualidade das águas para fins de atendimento do enquadramento

dos cursos de água segundo as classes de uso estabelecidas pela Resolução CONAMA Nº 357/05.

Considerando os arts. 6º, 9º e 17, inciso IV, da Lei Estadual Nº 11.520, de 03 de agosto de 2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente.

Resolve:

Art 1º. Fixar procedimentos para o licenciamento de Sistemas de Esgotamento Sanitários (SES) considerando etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões de emissão e os padrões das Classes dos corpos hídricos receptores, em conformidade com os Planos de Saneamento e de Recursos Hídricos.

§ único. Esta resolução se aplica exclusivamente aos Sistemas de Esgotamento Sanitário previstos nos Planos citados no *caput* e que atendam aos preceitos neles estabelecidos;

Art 2º. Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

- I. Etapas de Eficiência: parâmetros de qualidade de efluentes, a fim de se alcançar progressivamente, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas e processos de tratamento, o atendimento às classes dos corpos hídricos;
- II. Esgotos Sanitários: efluentes líquidos domésticos; despejo líquido resultante do uso da água para higiene e necessidades fisiológicas humanas;
- III. Estação de Tratamento de Efluentes (ETE): conjunto de unidades implantadas com a finalidade de reduzir a carga poluidora e conseqüente adequação aos padrões de emissão fixados;
- IV. Interceptores: canalização que recebe coletores ao longo de seu comprimento, não recebendo ligações prediais diretas.
- V. Metas Progressivas de Corpos Hídricos: desdobramento do enquadramento em objetivos de qualidade de água intermediários para corpos receptores, com cronograma pré-estabelecido, a fim de atingir a meta final de enquadramento;
- VI. Padrão de Emissão: valor máximo permitido, atribuído a cada parâmetro passível de controle, para lançamento de efluentes líquidos, a qualquer momento, direta ou indiretamente, em águas superficiais;
- VII. Sistema de Esgotamento Sanitário (SES): conjunto de equipamentos que propiciam a coleta, o afastamento, o tratamento e a destinação final dos esgotos sanitários gerados na sua área de abrangência;
- VIII. Sistema Separador Absoluto: sistema cuja rede coletora é concebida para receber exclusivamente esgotos sanitários, fazendo-se o esgotamento das águas pluviais em sistema próprio e independente;

Art 3º. Para fins de Licença de Instalação, o SES deverá estar previsto no referido Plano de Saneamento e sua concepção geral deverá contemplar os seguintes aspectos:

- I. todas as etapas de coleta, tratamento e lançamento dos efluentes tratados;
- II. a totalidade do esgotamento sanitário na sua área de abrangência;
- III. o cronograma de implantação;
- IV. apresentar os dados de população de início e fim do Estudo de Concepção do SES.

Art 4º. Para fins de obtenção de Licença de Operação dos SES novos é necessário o atendimento das condicionantes relacionadas abaixo:

- I. implantação de ETE com tratamento para atendimento dos padrões de emissão referentes aos parâmetros  $\text{DBO}_5^{20^\circ\text{C}}$ , DQO e SS, determinados pela legislação em vigor;
- II. Implantação de interceptores que conduzam os efluentes à ETE, considerada a sua adequação ao processo de tratamento adotado e à implantação gradativa de sistema separador absoluto.

Art 5º. Os SES existentes poderão ser enquadrados nesta Resolução desde que apresentem o cronograma de atendimento às metas progressivas, visando ao atendimento dos padrões da legislação vigente e de acordo com o Plano de Saneamento.

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2010.

**Giancarlo Tusi Pinto**  
**Presidente do CONSEMA**